



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 630 /2009

“SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, DAMIÃO CARLOS DE LIMA (kiko),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2001
passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo
discriminadas:

Estabelecimento Prestador de Serviços	UPFM
Auto Escola	95,10

Artigo segundo O Anexo V da Lei Complementar nº 002/2001
passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo
discriminadas:

Taxa de Licença p/ocupação do solo nas vias e logradouros públicos	UPFM
Taxi	46,28

Artigo terceiro O Anexo VII da Lei Complementar nº 002/2001
passará a ter os seguintes valores em UPFM para as atividades abaixo
discriminadas:

Taxa de Expediente	UPFM
Taxa de Aluguel do Ginásio de Esportes	32 p/hora semanal
Taxa de Aluguel da Quadra Coberta	22 p/hora semanal
Taxa de Aluguel da Quadra de Areia	16 p/hora semanal

Artigo quarto Os Estabelecimentos Comerciais, Autônomos,
Prestadores de Serviços e Comercio Eventual e Ambulante discriminados no Anexo
IV do Código Tributário Municipal, concernente a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO que estiverem localizados nos
distritos deste município pagarão com desconto de quarenta por cento (40%).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo quinto Atendendo o descrito no §3º do art. 72 do Código Tributário Municipal, a Comissão deverá promover a revisão e aumento do valor venal da planta genérica de valores do ITBI, levando em consideração a adequação das alíquotas, que a partir de primeiro de janeiro vigorarão com os seguintes valores:

Tipo de transmissão do Imóvel	Alíquota
Financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação	0,5%
Demais casos	
Valor venal até 195,89 UPFM	2,0 %
Valor venal até 587,66 UPFM	2,2 %
Valor venal até 1.762,30 UPFM	2,4%
Valor venal acima de 1.762,30 UPFM	2,6%

Artigo sexto Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 com as alterações do texto desta lei.

Artigo sétimo Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretaria de Governo